



CONTRATO Nº 3153/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL; RECARGAS DE GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL; COMO TAMBÉM, RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP) PARA AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, neste ato representado por seu Secretário **Antonio Lenine Pereira Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 384.064.974-91 e RG nº 379.336 SEDS/AL, e do outro lado a Empresa **A M J COMERCIO DE GÁS GLP LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, nº399 - Bairro: Brasília, Arapiraca/AL neste ato representada pelo Sr. Jocélio Melo da Silva, inscrito no CPF nº 371.519.835-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, Lei de Licitações 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.028/06 demais normas aplicáveis, conforme licitação por **Pregão Eletrônico nº**



070/2019, Processo Administrativo Nº 20390/2019, Processo de Contratação Nº 3153/2020 e Ata de Registro de Preço Nº 104/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisições de água mineral; recargas de garrações com água mineral; como também, recargas de botijões de gás (GLP) para as dependências do Centro Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

As entregas serão de forma contínua e parcial de acordo com as necessidades, sendo que o (s) item (s) deverão ser entregues mediante a emissão de Ordem de Fornecimento com prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir empenho;
2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a qualidade dos produtos entregues, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;
3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento desde Contrato através do Gestor deste Contrato;
4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

1 Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este contrato, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelos gestores dos contratos resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

2 A validade dos produtos listados deverão obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vendedor;
2. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
3. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos objetos deste contrato;



- 4 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;
5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Gestor (a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;
6. Manter permanentemente entendimento com o (a) gestor (a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;
- 7 Não subcontratar no todo, nem em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 46.062,00 (quarenta e seis mil, sessenta e dois reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho: **03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública**, elemento de despesa **3.3.90.30.0.1.0010 – Material de Consumo**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Nota Fiscal emitida nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57311-185 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº12.198.693/0001-58 devidamente atestadas pelo Gestor (a).
2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá início na data de sua publicação e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:



Ocorrerá a Sede da Secretaria de Gestão Pública – Centro Administrativo Antônio Rocha – Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, segunda a sexta, no horário das 08:00 h as 14:00 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

5. As sanções previstas nos sub itens 1,3 e 4, poderão ser aplicadas junto a do sub item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao



fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. O gestor desta contratação será Rony Peterson Silva Santos, portador do CPF 053.033.294-96, ocupante do cargo Administrador com lotação específica na Coordenação do Centro Administrativo Antônio Rocha as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Gestão Pública, em conformidade com este contrato;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da Cláusula contratual;
- 1.4. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 24 de março de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INTERVENIENTE

CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ
A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA – ME
CONTRATADA

RONY PETERSON SILVA SANTOS
GESTOR



ANEXO DO CONTRATO Nº 3153/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de recargas de água mineral natural, garrafão de 20l, embalagem transparentes, com fecho inviolável, resistente a choques e aprovadas pelo dnpm (departamento nacional de produção mineral). o rótulo, também padronizado, deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o dnpm.	5800	UND	FRASCALLI	R\$ 6,32	R\$ 36.656,00
2	Aquisição de caixa com 48 (quarenta e oito) copos descartáveis de 300ml com água mineral, sem gás. o rótulo, também padronizado, deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o dnpm.	200	UND	IMPERIAL	R\$ 30,65	R\$ 6.130,00
3	Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo – glp envazado em botijão de 13 kg, com lacre e de acordo com as normas vigentes da anp e cnpq.	42	UND	NACIONAL GÁS	R\$ 78,00	R\$ 3.276,00

O valor do presente Contrato é de **R\$ 46.062,00** (quarenta e seis mil, sessenta e dois reais).